



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de formação sobre práticas antidiscriminatórias, direitos do cidadãos, direitos humanos e direitos dos movimentos sociais no conteúdo curricular da formação da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os cursos de formação permanente da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo deverão conter em seu conteúdo programático os temas de práticas antidiscriminatórias, direitos dos cidadãos, direitos humanos e direitos dos movimentos sociais.

Parágrafo único - As disciplinas curriculares de práticas antidiscriminatórias, direitos dos cidadãos, direitos humanos e direitos dos movimentos sociais, para os efeitos desta lei, devem ser entendidas como disciplinas que combatam toda e qualquer forma de discriminação, racismo, abuso de poder, prática de violência física, psicológica e verbal às manifestações pacíficas públicas de caráter político, social e cultural, além de direcionar as abordagens pessoais realizadas.

Art. 2º - Considera-se, para fins desta lei, formação em Direitos Humanos a definição estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012: a Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

Art. 3º - O conteúdo da formação deve obrigatoriamente abordar as leis, decretos e outros instrumentos jurídicos, assim como a doutrina, de combate ao racismo e demais formas de discriminação e preconceitos.



Art. 4º - As formações poderão ser elaboradas em parceria com a sociedade civil organizada e deverão ser ministradas por profissionais com experiência comprovada na temática.

Art. 5º - O poder executivo municipal assegurará que as formações ocorram, ao menos, uma vez ao ano.

§1º - O poder executivo municipal assegurará ampla divulgação das formações que trata o artigo 1º desta lei.

§2º - O poder executivo municipal publicará relatório periódico sobre as formações realizadas contendo dados desagregados dos participantes.

§3º - O poder executivo municipal promoverá revisão periódica do conteúdo a ser ofertado nas formações.

Art. 6º - A formação deverá ser aplicada e executada conforme regulamentação desta lei, pelo órgão responsável pela gestão de pessoas e poderá fazer parcerias, convênios e contratos com universidades públicas.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a obrigatoriedade da formação sobre práticas antidiscriminatórias, direitos dos cidadãos, direitos humanos e direitos dos movimentos sociais no conteúdo curricular da formação da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

A segurança pública deve ser pautada na garantia dos direitos fundamentais de todos os cidadãos, promovendo a igualdade e o respeito à diversidade. A Guarda Civil Metropolitana deveria ter papel essencial na mediação de conflitos e na proteção da população, sendo indispensável que seus agentes possuam conhecimento aprofundado sobre direitos humanos e práticas antidiscriminatórias para que possam exercer suas funções de maneira ética e eficaz.

Infelizmente, o racismo, a discriminação, o preconceito e a violência institucional ainda são desafios presentes na sociedade e para mitigar esses problemas e promover uma segurança pública mais justa, antirracista e cidadã, a capacitação contínua dos agentes de segurança deve ser prioridade do poder público. A inclusão dessas disciplinas que abordem a diversidade social, os direitos dos cidadãos e os direitos dos movimentos sociais contribuirá para a construção de uma Guarda Civil Metropolitana mais preparada para atuar de maneira equitativa a toda a população em diversas realidades que vivemos na maior cidade do país.

Importante ressaltar que violência policial não apenas afeta as vítimas diretas, mas também contribui para a desconfiança da população nas forças de segurança, prejudicando a relação entre a comunidade e a polícia. É fundamental que se tenha mecanismos eficazes de controle, fiscalização e responsabilização das instituições policiais e que haja investimentos em políticas de segurança pública garantidoras dos direitos humanos, com inteligência policial, prevenção e repressão qualificada, sendo inadmissível o uso abusivo da força.

A Constituição Federal e diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário destacam a importância da formação dos agentes de segurança para garantir a promoção e a defesa dos direitos humanos. A adesão a essas diretrizes reforça o compromisso do município com a construção de uma sociedade mais inclusiva e democrática, de fato.



Dessa forma, a implementação de uma formação contínua com essas temáticas contribuirá significativamente para a melhoria da atuação da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, garantindo que sua conduta esteja alinhada com os princípios da dignidade humana, da cidadania e do respeito à diversidade. Trata-se de uma iniciativa fundamental para fortalecer a confiança da população nas instituições de segurança e para assegurar que todos os cidadãos sejam tratados com equidade e justiça.

Por fim, registro minha estima e consideração aos Deputados Estaduais Erica Malunguinho e Carlos Giannazi que propuseram projetos de lei semelhantes a este na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, demonstrando a importância e a urgência de uma Segurança Pública que respeite os Direitos Humanos.

Sala das Sessões, 28 de março de 2025.

Keit Lima
Vereadora